

ções do Estatuto e Regimento Geral da UNESP, esclarecendo, também, não se tratar de concurso de ingresso ao cargo de Professor Assistente.

A inscrição implicará no conhecimento do presente Edital e no compromisso de aceitação das condições de concurso aqui estabelecidas.

#### Edital nº 16-90

##### ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Diretora da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu tor na pública a abertura de Concurso Público para preenchimento, mediante contratação, da função de Médico - Área: Clínica Médica no regime da C.L.T. e Legislação Complementar.

O Concurso Público foi autorizado pelo Magnífico Reitor da Unesp, conforme Despacho nº 1057-90, publicado no DOE, de 10-08-90 pag. 25.

O Concurso Público será regido pelas Instruções Especiais nº 05-90, abaixo transcritas, aprovadas pela Diretora da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu.

##### INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 05-90

Estas Instruções Especiais regem o Concurso Público para preenchimento, mediante contratação, de 01 função de Médico - Área Clínica Médica.

OBS:- Os admitidos deverão manter suas funções dentro dos horários determinados pela referida Unidade, que poderão variar para os períodos diurno, noturno, misto ou na forma de revezamento.

##### DOS SALÁRIOS

1 - O salário inicial em jornada de 20 horas semanais, para a função acima referida é o discriminado conforme segue: Médico - faixa 5 nível I da escala de vencimentos nível superior-salário inicial - Cr\$ 30.887,98 - Adicional de local de exercício - Cr\$ 12.425,35 - Total Cr\$ 43.313,33

##### DAS INSCRIÇÕES

2 - As inscrições serão recebidas no período de 02 a 08-01-91 no horário das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, no Setor de Comunicações, no Distrito de Rubião Junior S/N - Botucatu-SP.

##### 3 - SÃO CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 - Ser brasileiro, ter 18 anos completos à data da inscrição;

3.2 - Quando do sexo masculino, possuir documento que com prove estar em dia com as obrigações militares;

3.3 - Ser eleitor, possuindo documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.4 - Possuir escolaridade correspondente ao Superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina ou protocolo de solicitação.

4 - Para inscrever-se o candidato ou seu procurador deverá no ato da inscrição:

4.1 - Apresentar-se munido de:

4.1.1 - Cédula de Identidade ou protocolo de solicitação;

4.1.2 - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, a ser efetuado na Seção de Finanças no valor de Cr\$1.483,00

4.1.3 - 2 fotos recentes

4.1.4 - xerox do registro no Conselho Regional de Medicina ou protocolo de solicitação.

4.2 - Assinar declaração de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3.

5 - A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 será feita por ocasião da inscrição, em data a ser fixada por publicação no DO.

22.1 - As provas serão realizadas no Centro Saúde Escola à Rua Gaspar Ricardo nº 181 - V. Lavradores - Botucatu - SP.

23 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 30 minutos antes da hora marcada, munidos de protocolo de inscrição e documento hábil de identidade.

24 - Somente serão admitidos às provas o candidato que exibir no ato, documento hábil de identidade.

25 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado, importando a ausência do candidato na sua eliminação do concurso público.

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26 - Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão de notas atribuídas as provas no prazo de 03 dias úteis contados da data da publicação dos resultados, em requerimento dirigido à Comissão de Seleção, protocolado no próprio local das inscrições.

27 - A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitação das condições do concurso aqui estabelecidas.

(15)

5.1 - Os candidatos que, no ato da inscrição, possuíam protocolo de solicitação de registro no Conselho Regional de Medicina, exigido no item 3.4, deverão no ato da inscrição, possuir o registro definitivo no respectivo conselho.

6 - A não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e ou a irregularidade dos documentos implicarão em inabilitação da inscrição e de todos os atos decorrentes de concurso público, bem como a perda dos direitos consequentes sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração.

7 - Não serão recebidas inscrições por via postal.

8 - No caso de inscrição por procuração devem ser apresentados os documentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos relacionados no item 4.

##### DAS PROVAS

9 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

9.1 - Escrita

9.2 - Prática

9.3 - Currículo Vitae

10 - A prova escrita constará de questões objetivas e ou dissertativas extraídas do programa a ser entregue no ato da inscrição.

11 - A prova prática constará de demonstração prática das habilidades do candidato, necessárias ao desempenho das atribuições da função.

12 - A análise do Currículo Vitae tem a finalidade de avaliar a formação e experiência dos candidatos.

12.1 - O Currículo Vitae deverá ser entregue no ato da inscrição.

##### DO JULGAMENTO DAS PROVAS

13 - As provas serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos em

do atribuído a prova escrita peso 6 e a prova prática peso 4

14 - Os pontos atribuídos a análise do Currículo Vitae serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

##### DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

15 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem

média de no mínimo 50 (cinquenta) pontos das notas atribuídas as

provas escrita e prática.

16 - Somente serão analisados os Currículo Vitae dos candidatos habilitados na forma do item anterior.

17 - A nota final será a média ponderada das notas atribuídas as provas escrita e prática, acrescida dos pontos atribuídos à análise do Currículo Vitae.

18 - Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final obtida

19 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para a admissão sucessivamente, o candidato que,

19.1 - obtiver maior nota na prova escrita

19.2 - obtiver maior nota na prova prática

19.3 - tiver maior nº de filhos

19.4 - casado

19.5 - de maior idade

20 - A admissão obedecerá a rigorosa ordem de classificação.

21 - O prazo de validade do concurso será de 02 anos contados a partir da data de sua homologação.

##### DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

22 - A prova escrita será realizada dia 09/01/91 às 8:30 hs e a prova prática será realizada dia 11/01/91 às 9:00 hs.

#### Faculdade de Medicina

##### Edital nº 22-90-DAF

O Diretor da Divisão de Administração, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público, para provimento mediante admissão da função autarquica de ESCRITURÁRIO, para comparecer no prazo de 5 dias úteis, contados da primeira publicação deste Edital, junto ao Órgão de Pessoal desta Unidade, sito no Distrito de Rubião Junior S/N - SP. - para anuência à admissão e apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no Edital de Abertura de Inscrição, munido de:

- 1 - Fotocópia da Cédula de Identidade
- 2 - Fotocópia do Título de Eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais
- 3 - Fotocópia do documento de escolaridade correspondente ao 2º grau completo
- 4 - Fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
- 5 - Fotocópia dos cartões de inscrição no PIS ou PASEP e CIC
- 6 - 4 fotos 3x4 iguais e recentes

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido bem como a recusa à admissão, ou consultado e admitido deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação em concurso público.

##### ESCRITURÁRIO

Segue:- Classificação - Nome - RG. -  
1389 - Maria Estela F. P. Linder - 11.907.394

(15-18-19)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE OFICIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Modalidades: Jardineiro, Marceneiro, Pedreiro e Pintor

A Comissão encarregada da realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos de Oficial de Serviços de Manutenção comunica que fará a desidentificação da Prova de Português, realizada no dia 09 próximo passada, no dia 18 do corrente, às 18:00 horas no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Nello", a Avenida Rangel Pestana, 315.

(15)

## PODER LEGISLATIVO

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### 11.ª Legislatura

PALÁCIO

NOVE DE JULHO

#### Decreto Legislativo nº 211, de 14 de dezembro de 1990

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É aprovado o nome do Senhor Eduardo Bittencourt Carvalho para nomeação, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Olavo Drummond.

Artigo 2º - A nomeação referida no artigo anterior será feita pelo Governador do Estado, assim que for promulgado o Decreto Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1990.

a) TONICO RAMOS - Presidente

a) Nabi Abi Chedid, 1º Secretário

a) Vicente Botta, 2º Secretário

## Ordem do Dia

14 de dezembro de 1990  
49ª Sessão Extraordinária

##### PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

- Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 9, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, criando o Programa de Incentivo à Arrecadação do ICMS e alterando dispositivos da Lei Complementar nº 567, de 20/07/88. Com emendas. (Retiradas as emendas de nºs 1 e 2.) Parecer nº 1102, de 1990, do Congresso das Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças, favoráveis ao projeto e às emendas de nºs 3 e 4.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 269, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a transformação de cargos de Assistente Administrativo de Ensino. Com emenda. Parecer nº 1171, de 1990, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto e contrário à emenda. Parecer nº 1172, de 1990, de relator especial pela Comissão de Educação, favorável ao projeto, com emenda, e à emenda de nº 1, na forma de sua subemenda. Parecer nº 1173, de 1990, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, a emenda de nº 1, na forma da subemenda da Comissão de Educação e à emenda da Comissão de Finanças.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 524, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, reajustando os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado. Pareceres nºs 1603, 1604 e 1605, de 1990, respectivamente da Comissão de Justiça, de relator especial pela Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 567, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, reajustando os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado. Pareceres nºs 1603, 1610 e 1611, de 1990, respectivamente da Comissão de Justiça, de relator especial pela Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 568, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, reajustando os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado. Pareceres nºs 1603, 1610 e 1611, de 1990, respectivamente da Comissão de Justiça, de relator especial pela Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças, favoráveis.

rios, servidores e inativos do Estado. Com emenda. Pareceres nºs 1603, 1607 e 1608, de 1990, respectivamente da Comissão de Justiça, de relator especial pela Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto e contrários à emenda.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 571, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, criando cargos no Quadro do Ministério Público do Estado. Pareceres nºs 1372 e 1373, de 1990, respectivamente das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 579, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, reajustando os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado. Com emenda. Pareceres nºs 1600, 1601 e 1602, de 1990, respectivamente da Comissão de Justiça, de relator especial pela Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto e contrários à emenda.

##### PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 49, de 1989, apresentado pelo Sr. Governador, incluindo no sistema retributivo instituído pelas Leis Complementares nºs 556, de 15/07/88 e 585, de 21/12/88, os cargos de funções-atividades de Secretário de Escola e Agente Administrativo de Ensino. Com emendas. Parecer nº 1331, de 1989, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de nºs 2 e 4, com emenda e contrário às emendas de nºs 1, 3, 5, 6 e 7. Parecer nº 1332, de 1989, da Comissão de Administração Pública, favorável ao projeto, a emenda da Comissão de Justiça, às emendas de nºs 2 e 4 e contrário às de nºs 1, 3, 5, 6 e 7. Parecer nº 1333, de 1989, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, a emenda da Comissão de Justiça e contrário às demais.

- Discussão e votação afilada do Projeto de lei nº 245, de 1988, apresentado pelo deputado Hilkeas de Oliveira, dispondo sobre a concessão de autorização, por parte da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para efetuar descontos, nos "holeritis" dos funcionários públicos estaduais, através de código específico. Parecer nº 1936, de 1988, da Comissão de Justiça, favorável. Parecer nº 1937, de 1988, da Comissão de Administração Pública, favorável, com substitutivo.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 211, de 1988, apresentado pelo deputado Torca Falsetti, incluindo parágrafo no artigo 10 da Lei nº 1817, de 17/10/78, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais, na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Pareceres nºs 1759 e 1760, de 1990, respectivamente das Comissões de Justiça e de Economia, favoráveis. Parecer nº 1761, de 1990, da Comissão de Assuntos Metropolitanos, favorável, com substitutivo. Parecer nº 1762, de 1990, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 537, de 1988, apresentado pelo deputado Sebastião Bognar, acrescentando área à Zona Industrial UPI-1-161, constante do Quadro II a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1817, de 27/10/78. Parecer nº 1097, de 1990, da Comissão de Justiça, favorável. Parecer nº 1098, de 1990, da Comissão de Economia, contrário. Pareceres nºs 1099 e 1100, de 1990, respectivamente da Comissão de Assuntos Metropolitanos e de relator especial pela Comissão de Finanças, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 535, de 1989, apresentado pelo deputado Aldo Haddad, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos escolares para carnotos. Com emenda. Pareceres nºs 908 e 909, de 1990, respectivamente das Comissões de Justiça e de Educação, favoráveis ao projeto e à emenda.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 607, de 1989, apresentado pelo deputado Aldo Haddad, dispondo sobre a fixação da biografia de homenageado no local que recebeu seu nome. Pareceres nºs 620 e 621, de 1990, respectivamente das Comissões de Justiça e de Cultura e Tecnologia, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 76, de 1990, apresentado pelo Tribunal de Justiça, dispondo sobre a instituição de Gratificação de Produtividade às classes que especifica, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal. Pareceres nºs 754 e 755, de 1990, respectivamente de relator especial pela Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 77, de 1990, apresentado pelo Tribunal de Justiça, dispondo sobre a instituição de Gratificação de Produtividade às classes que especifica, do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil. Pareceres nºs 752 e 753, de 1990, respectivamente de relator especial pela Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 78, de 1990, apresentado pelo Tribunal de Justiça, dispondo sobre a instituição de Gratificação de Produtividade às classes que especifica, do Quadro do Segundo Tribunal de Alçada Civil. Pareceres nºs 833 e 834, de 1990, respectivamente de relator especial pela Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 264, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre alienação, por doação, ao Município de São José do Rio Preto, de áreas de terra, nele situadas, destinadas à aplicação de distrito industrial, construção de casas, implantação de loteamentos populares e criação de escolas agrícolas e superior de agricultura. Com emenda. Parecer nº 1192, de 1990, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto e à emenda. Parecer nº 1193, de 1990, de relator especial pela Comissão de Obras Públicas, favorável ao projeto, com emenda e contrário à emenda de nº 1.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 517, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre alienação, por doação, ao Município da Estância de Águas de São Pedro de imóveis nele situados, destinados ao desenvolvimento de projetos de interesse municipal e à construção de casas populares. Pareceres nºs 1779 e 1780, de 1990, respectivamente de relator especial pela Comissão de Justiça e da Comissão de Obras Públicas, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 526, de 1990, apresentado pelo deputado Sylvio Martini, dispondo sobre doação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de material inservível e/ou excedentes à Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - ASDER. Pareceres nºs 1843 e 1844, de 1990, respectivamente de relator especial pela Comissão de Justiça e da Comissão de Transportes, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 581, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre alienação, por doação, ao Município de Pontal, de imóvel nele situado, pertencente ao DER, destinado à utilização como via pública. Pareceres nºs 1754 e 1755, de 1990, respectivamente das Comissões de Justiça e de Transportes, favoráveis.

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 587, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre doação, ao Lar dos Velhinhos de Piracicaba, de área de terra situada na Praia Grande, destinada à construção de "Geroparque - Colônia a ser utilizada por grupos de idosos residentes nos Lares dos Velhinhos do Estado de São Paulo. Pareceres nºs 1791 e 1792, de 1990, respectivamente das Comissões de Justiça e da Comissão de Obras Públicas, favoráveis.

- Votação "ad referendum" do Projeto de lei nº 106, de 1989, apresentado pelo deputado Rubens Lara, declarando de utilidade pública a "Jockey Instituição Promocional JIP", em São Vicente. Aprovado pela Comissão de Justiça em seu Parecer nº 1206, de 1990.

- Votação "ad referendum" do Projeto de lei nº 620, de 1989, apresentado pelo deputado Rubens Lara, declarando de utilidade pública o "Centro Educacional Comunitário do Menor Carente ou Abandonado Ademir de Almeida Lemos", na Capital. Aprovado pela Comissão de Justiça em seu Parecer nº 201, de 1990.